



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO CMDO GERAL



PORTARIA Nº 41/2020 – GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Estabelece os critérios para apresentação de processo de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança contra Incêndio em edificações e áreas de risco, e prorroga por 180 (cento e oitenta) dias a validade dos Atestados de Regularidade emitidos pelo CBMEPI até o dia 30 de junho de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 12, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO as competências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, constantes no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e na Lei Estadual nº 5.483, de 10 agosto de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 6.950, de 20 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a não regularização de edificações e áreas de risco caracteriza-se como infração, tornando-as passivas às penalidades, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, atualizada pela Lei Estadual nº 6.950, de 20 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco (Decreto Estadual nº 17.688, de 26 de março de 2018);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da prestação dos serviços públicos, bem como a garantia da integridade de saúde dos públicos interno e externo do CBMEPI;

CONSIDERANDO que cabe ao proprietário do imóvel e ao responsável pelo uso a instalação e manutenção das medidas de prevenção contra incêndio e pânico, bem como a solicitação da vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, para obtenção do “Atestado de Regularidade”, conforme *caput* e § 5º do art. 14 da Lei Estadual nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 6.950, de 20 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 13 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **RESOLVE**:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO CMDO GERAL



Art. 1º. Fica suspenso, temporariamente, o atendimento presencial ao público externo do CBMEPI das atividades abaixo, relacionadas ao Serviço de Segurança Contra Incêndio - SvSCI:

- a) protocolo do serviço de segurança contra incêndio;
- b) vistorias técnicas;
- c) projetos técnicos;
- d) processos em fase de multa e interdição;

§ 1º. O Serviço de Segurança Contra Incêndio - SvSCI não sofrerá solução de continuidade, devendo adotar as providências cabíveis nos termos desta Portaria: encaminhamentos, pareceres e despachos.

§ 2º. As vistorias (de regularização e de fiscalização) somente podem ser realizadas em situações indispensáveis e improrrogáveis, de grave risco de morte, ou a critério do Chefe do Serviço de Segurança Contra Incêndio – SvSCI.

§ 3º. Os documentos para processos relacionados a regularização de edificações e áreas de risco devem ser enviados ao CBMEPI através do e-mail institucional <engenharia@cbm.pi.gov.br>, devidamente digitalizados (arquivos na extensão .PDF).

§ 4º. Os documentos referidos no § 3º, do art. 1º da presente Portaria, bem como o e-mail do remetente, devem ser constados/anexados no processo respectivo do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** (site: <portalsei.pi.gov.br>).

§ 5º. Os processos do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, abertos ou reiniciados por cumprimento de pendências de regularização (ou por apresentação de documentos e de alegações de defesa, etc) devem ser encaminhados aos competentes setores e/ou Unidades, para as devidas providências.

§ 6º. Os atendimentos técnicos ocorrerão via aplicativo whatsapp, através do número (86) 98831-1010.

Art. 2º. Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a validade dos Atestados de Regularidade emitidos até o dia 30 de junho de 2019.

§ 1º. O disposto no *caput* do art. 2º desta Portaria não se aplica aos Atestados de Regularidade emitidos para instalações provisórias destinadas a reunião de público (Grupo “F”, Tabela 1, do Decreto nº 17.688/2018).

§ 2º. A prorrogação da validade do ARCB constante no *caput* do art. 2º da presente Portaria não impede que, a qualquer tempo, seja efetuada vistoria técnica no local e aplicadas as penalidades em caso de constatação de infração ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO CMDO GERAL



§ 3º. A renovação dos ARCB'S deverá seguir os procedimentos constantes na **Instrução Técnica nº 01- (Procedimentos administrativos)** ou na **Instrução Técnica nº 42- (Projeto Técnico Simplificado – PTS)**, conforme o caso.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Teresina, 31 de março de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes – Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI